



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2024.

Atos do Poder Executivo

## PORTARIA Nº 006/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a senhora **KARLA KESSIA DE SOUZA RIBEIRO**, CPF nº 053.014.304-67, nomeada para o cargo de **DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA** do Município de Matinhas – PB, para exercer, concomitante, o cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Matinhas – PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC3, sem acúmulo dos vencimentos do cargo a qual está sendo designada, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 242/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Matinhas – PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Matinhas – PB.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 19 de janeiro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 244/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 243/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA NA RUA PULQUERIA RUFINO, CENTRO, MATINHAS/PB, QUE PASSA A DENOMINAR-SE DE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PREFEITO PEDRO SUDÉRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde da Família, prédio público, localizado na Rua Pulqueria Rufino, Centro, Município de Matinhas/PB, passa a denominar-se “**Unidade Básica de Saúde da Família Prefeito Pedro Sudério**”, em homenagem póstuma pelos relevantes serviços feitos a população matinhense pelo ex-prefeito do município de Matinhas, Pedro Sudério da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 19 de janeiro de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA AS MARGENS DA PB 101, ZONA RURAL DE MATINHAS/PB, QUE PASSA A DENOMINAR-SE DE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VICENTINA FARIAS DE ALMEIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde da Família, prédio público, localizado as margens da PB 101, Zona Rural do Município de Matinhas/PB, passa a denominar-se “**Unidade Básica de Saúde da Família Vicentina Farias de Almeida**”, em homenagem póstuma pelos relevantes serviços feitos a população matinhense pela ex-professora do município de Matinhas, Vicentina Farias de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 19 de janeiro de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 245/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2024.

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionados da Câmara Municipal no salário base dos servidores, cuja remuneração passará a ser R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste de vencimentos aos Assessores Parlamentares, cuja remuneração passará a ser R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Fica concedido reajuste de vencimentos ao Tesoureiro, cuja remuneração passará a ser R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 19 de janeiro de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional